



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 14.948/2024

Fls.: 363

À SECOG,

Considerando que a próxima etapa a ser providenciada nos autos seria a confecção do instrumento contratual, determino a sua imediata abstenção, para que seja verificada a incidência de preço elevado, se comparado ao contrato anteriormente avençado, sendo assim, remeto os autos ao Controle Interno para ciência.

Em, 16/10/2024.

Livia Bello
Prefeita



AO GABIN,

Retorna o feito ao Controle Interno para que sejam verificados os preços aplicados na presente licitação, tendo em vista que o valor homologado encontra-se em montante superior aos preços aplicados no Processo Administrativo nº 12.328/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, com fornecimento de link para acesso à Internet, visando interconectar as atuais e novas instalações da PMA, incluindo a locação de equipamentos, gerenciamento e fornecimento de infraestrutura para execução dos serviços e suporte técnico, Contrato nº 098/19.

Assim, com o objetivo de regularizar o feito, sugerimos que seja instaurada sindicância em caráter de URGÊNCIA para apuração dos fatos e identificação possíveis envolvidos objetivando posterior adoção de medidas administrativas disciplinares e judiciais com vista a apuração de supostos responsáveis.

Sugerimos, ainda, que seja nomeada uma Comissão Especial para condução da sindicância, haja vista que a comissão já existente possui integrantes lotados na Secretaria demandante.

Outrossim, após expedição da portaria de nomeando da referida comissão especial, deverão os autos serem remetidos a secretaria requisitante para ciência dos atos até aqui praticados e manifestação técnica, se assim julgar pertinente.

Em, 16/10/2024.


Mônica Costa Guimarães
Secretária
Controladoria Geral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

34947/2024
fl. 265

AO DIEXP,

Determino a confecção de Portaria de Sindicância, com a indicação dos servidores abaixo, para comporem a Comissão Especial de Sindicância, visando apurar indícios de irregularidades nos autos deste processo.

Membros:

- Rosana de Souza Rodrigues - matrícula 8827-7 - Presidente
- Allan Nunes Marques - matrícula 119527-1
- Lorena de Jesus Terra - matrícula 900315

Em, 16/10/2024

Livia Betto
Prefeita



PORTARIA Nº 190 – DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

“DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições e competência que lhes são conferidas por Lei, notadamente o disposto nos Incisos VII, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o que dispõe o Art. 199 e o Parágrafo Único do Artigo 200, ambos da Lei Municipal nº 548/1986,

R E S O L V E :

I – DETERMINAR que seja procedida **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** com vistas a apurar as responsabilidades e infrações inerentes ao constante no Processo Administrativo nº 14.948/2024, nomeando os servidores abaixo relacionados para adoção dos procedimentos pertinente, sob a Coordenação da primeira:

Rosana de Sousa Rodrigues – Matrícula 8827-7 - Presidente
Allan Nunes Marques – Matrícula 129527-1
Lorena de Jesus Terra – Matrícula 900315-0

II – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da instauração dos trabalhos de apuração e conclusão, com parecer conclusivo.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 14.948/2024
Fls.1267

Ao Gabinete da Exma.
Sr.^a Chefe do Executivo Municipal.

Ante a remessa dos autos para ciência da abertura de sindicância, a qual tem por objetivo a apuração dos fatos ocorridos no bojo do certame licitatório, esta secretaria demandante recomenda a imediata revogação do presente procedimento.

Do exame dos autos verificam-se algumas possíveis falhas que necessitam de uma reanálise mais detida.

O primeiro ponto que carece de averiguação são os itens/serviços que compõem o objeto, nota-se, entre outros aspectos, a inclusão de serviços não existentes anteriormente, como por exemplo, firewall, e a inclusão de wi-fi externo na extensão de toda a Orla Oscar Niemeyer, bem como para uma espécie de associação privada, sem vínculo aparente com o ente municipal, denominada CRIAR – Círculo Regional de Inclusão Araruama.

Certo é que a municipalidade, até aqui, prestou serviços efetivos sem os itens acima apontados. Sabemos que as demandas não são estáticas e que avanço de tecnologias ou o próprio avanço da Cidade ensejam melhorias e aumento no quantitativo dos serviços, no entanto, tal execução demanda um eficiente estudo técnico preliminar – que poderá ser realizado com o auxílio do setor técnico de informática.

Ademais, conforme apontado pela SECOG às fls. 1.264, se comparado ao processo Administrativo nº 12.328/2019, houve um aumento mensal significativo de aproximadamente R\$ 97.229,99 (noventa e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) para R\$ 838.758,23 (oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

A pergunta é: Os itens/serviços incluídos de fato são imprescindíveis ao bom andamento da Administração Pública ou apenas geram um aumento excessivo de despesa? Foi observado o binômio necessidade X possibilidade? Pois essa relação é fundamental para uma Administração pública efetiva e responsável.

Sendo assim, revendo os próprios atos, esta secretaria demandante reconhece a sua falha na fase de planejamento do procedimento licitatório, não havendo, portanto, a possibilidade de prosseguimento do feito sem a formalização de um novo estudo técnico preliminar eficiente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 14.948/2024
Fls.1268

Outro ponto que esta Secretaria de Administração tem o dever de apontar é o valor da reserva de saldo orçamentário inclusa às fls. 176, a qual se perfaz na monta de R\$ 719.220,00 (setecentos e dezenove mil duzentos e vinte reais). Ocorre que, se levarmos em consideração o valor estimado às fls. 173/174 pelo Departamento de Compras de R\$ 15.968.959,80 (quinze milhões novecentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), a reserva de saldo foi calculada em percentual inferior, não sendo suficiente para atender o exercício financeiro vigente.

Logo, é comum o entendimento de que a existência de saldo orçamentário é indispensável para fazer despesas na Administração e alguns dos princípios que norteiam a realização de tais despesas públicas são a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a transparência.

Ainda no ensejo do princípio da economicidade, observa-se uma diferença berrante de aproximadamente de R\$ 5.065.098,80 (cinco milhões sessenta e cinco mil noventa e oito reais e oitenta centavos) entre o valor de R\$ 10.065.098,80 (dez milhões sessenta e cinco mil noventa e oito reais e oitenta centavos) ofertado pela licitante declarada vencedora (Planet Telecomunicações e serviços Ltda) e a empresa Netware Telecomunicações e Informática Ltda – esta última inabilitada por não cumprir a documentação técnica exigida no Edital.

Diante da discrepância dos valores apresentados nas propostas, não há segurança, inclusive, se a pesquisa de preços realizada pelo Departamento de compras é idônea e condiz com a realidade dos preços praticados no mercado.

Pelo exposto, para que a municipalidade não firme avenças, aparentemente, antieconômicas, devolvo os autos ao Gabinete da Exma. Srª Chefe do Executivo Municipal, pugnando pela revogação imediata do presente certame licitatório e a inclusão de todos os atos no portal da transparência.

Araruama, 17 de outubro de 2024.


Amélia Ferreira da Silva Siqueira
Secretária Municipal de Administração



Despacho de Revogação do Processo

MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 14948/2024
Processo Revogado em 18 de Outubro de 2024

Verificação de valores

PROCESSO Nº 14948/2024
FLS. 1269

ASSINADO _____